O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 341, DE 2023

Propõe a implantação de PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA por Metologia Objetiva e dá outras providências.

Artº 1º – Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva por Metodologia Objetiva para crianças nas unidades de saúde e outras onde ocorram programas de saúde referentes ao atendimento neonatal, visando promover ações preventivas auditiva da população infantil do Município de Araucária.

Artº 2º - Garantir meios que venham a promover ações que possibilitem a identificação de perdas auditivas para todos os bebes através de triagem executada, obrigatoriamente, em berçários, creches, escolas e centros municipais, devendo a PMA, através da Secretaria Municipal de Saúde, ser comunicada nos casos onde são constatadas anomalias e disfunções. As unidades de saúde e secretarias envolvidas nos programas sociais, deverão prestar a devida orientação quanto a este atendimento.

Parágrafo I- Garantir diagnóstico médico, avaliação audiológica e encaminhamento à terapia com fonoaudióloga, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual para os casos de perda auditivas identificadas através da triagem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2023 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65172cbb322de.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/09/2023 16:59

Parágrafo II – Garantir a fiscalização nos estabelecimentos hospitalares, unidades de saúde e postos 24 horas no sentido de obter a totalidade de aplicação dos exames de emissão otoacústicos nos neonatos da comunidade atendida.

Artº 3º – Garantir a implantação do Programa criado por esta Lei através de ações integradas das secretarias e órgãos de atendimento municipal cuja competência esteja relacionada ao conteúdo desta Lei, afiançando e determinando a participação de técnicos e profissionais dos Conselhos Regionais, das Associações e ONG'S para a definição das normas de execução deste Programa.

Artº 4º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artº 5º – Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2023 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65172cbb322de.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/09/2023 16:59

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que **Propõe a implantação de PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA por Metologia Objetiva e dá outras providências.**

A deficiência auditiva é um problema sério de saúde pública, afetando pelo menos 03 a cada 1000 recém-nascidos em nosso país, por não serem evidentes nos primeiros meses de vida, é frequentemente reconhecida apenas por suas consequências Atualmente, em média, ocorre o diagnóstico da deficiência auditiva no Brasil, aos 3/4 anos de idade (INES-1990), o que implica em dizer que é comum que muitas vezes transcorram 2 anos entre as primeiras suspeitas dos pais e a confirmação de que a criança efetivamente tem uma alteração auditiva.

Quanto mais demorar o diagnóstico e, consequentemente, o relacionamento adequado com o bebê surdo, significativamente, menos condições de desenvolver-se integral e socialmente ele terá.

A reabilitação da deficiência auditiva se torna mais eficiente quando é detectada nos primeiros meses de vida, deixando de ser um problema insolúvel, passando a ser uma questão de propiciar ao bebê, o quanto antes, um contato sistemático, organizado e direcionado com a linguagem oral e, se a surdez for severa ou profunda, também com a linguagem dos sinais. A adoção de medidas que estimulem o diagnóstico precoce promoverá uma melhor qualidade de vida e mais oportunidades às crianças afetadas.

A implantação de Programas de Triagem Auditiva para todos os recém-nascidos, tem seu reconhecido valor na evidência de que quanto mais cedo ela for submetida a uma abordagem linguística correta, melhores serão os resultados alcançados. O diagnóstico postergado resultará na falta de aproveitamento de um período crítico (os dois primeiros anos de vida) para o desenvolvimento da linguagem.

Podemos afirmar, portanto, que o diagnóstico precoce minimiza os problemas a serem enfrentados pelos indivíduos portadores de deficiência auditiva. Por isto, espera-se que os recém-nascidos portadores de alterações auditivas devam receber maior atenção e estimulação do que têm recebido até a presente data.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2023 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65172cbb322de.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/09/2023 16:59

Outro aspecto interessante e relevante para a implantação deste Programa diz respeito aos dados que serão obtidos sobre a incidência da deficiência auditiva da população no município de Araucária.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
29/09/2023 16:59:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2023 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65172cbb322de.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/09/2023 16:59